

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N. 1897/73

PARECER-CEE N. 2038/73

Aprovado por Deliberação
de 10/10/1.973

INTERESSADO - VICTOR MANUEL WAHNON DE SOUZA MARTINS

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO

MARTINS

VICTOR MANUEL WAHNON DE SOUZA/, filho de Fausto de Souza Martins e de dona Dinorah Mascarenhas Wahnnon Martins, nascido em São Pedro da Chibria, Angola, a 27 de fevereiro de 1.958, tendo realizado: estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico do requerente:

1- Fez o Curso Primário completo de 4 anos.

2- Completou o 3º ano do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário no Liceu Normal Salazar, de Lourenço Marques, Moçambique, África Ocidental Portuguesa, apresentando o seguinte currículo: 1º e 2º anos: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Francês, Ciências da Natureza, Matemática, Desenho e Trabalhos Manuais; 3º ano: História, Geografia, Francês, Ciências Naturais, Ciências Físicas e Químicas, Matemática, Inglês e Desenho. Apresenta deficiência em Francês (no 3º Ano) com nota 4,5 e aproveitamento em todas as demais disciplinas.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

A certidão de conclusão do 3º ano está datada de 30/12/72.

FUNDAMENTAÇÃO

O requerimento encontra apoio no art. 100 da lei federal nº 4024/61 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por VICTOR MANUEL WAHNON DE SOUZA MARTINS, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 7ª série do 1º Grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 8ª série e demais atos praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, História do Brasil, Geografia do Brasil, e outras disciplinas que julgar necessárias, nos termos da Resolução CEE - 19/65.

São Paulo, 25 de agosto de 1.973

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, José Conceição Paixão, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente